



UNICAMP

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS

Instrução Normativa 2: Atribuição de bolsas institucionais aos alunos

Art. 1º A distribuição de bolsas institucionais é de responsabilidade da CPPGCA.

Art. 2º As bolsas de Mestrado e Doutorado serão distribuídas aos alunos de acordo com a lista de espera.

§ 1º A lista de espera considerará a classificação dos alunos no processo seletivo dando prioridade aos ingressantes de processos seletivos anteriores.

Art. 3º A vigência da bolsa será de no máximo 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado, contados a partir da data do ingresso no PPGCA ou em outro PPG, no caso de transferência.

§ 1º Os alunos religados no PPGCA não poderão concorrer a bolsas institucionais.

§ 2º Bolsas institucionais só serão atribuídas a alunos com vínculo empregatício quando não houver outro aluno na lista de espera. Além disso, serão observadas as normas vigentes das agências de fomento referentes à concessão de bolsas a alunos com vínculo empregatício.

§ 3º Não terá direito a bolsas institucionais, alunos que tenham declarado sua não elegibilidade para as mesmas, ou que tenham recebido bolsas de outras agências de fomento ou outras instituições.

Art. 4º A bolsa institucional será atribuída ao aluno, sendo sempre cadastrada com um orientador credenciado no PPGCA, como corresponsável.

Art. 5º As bolsas poderão ser interrompidas a qualquer momento, a critério da CPPGCA, caso o aluno obtenha reprovações em disciplinas, apresente baixo desempenho ou por solicitação justificada pelo orientador.

Art. 6º Os casos especiais ou omissos serão tratados pela CPPGCA.

Versão aprovada em 15/12/16 e atualizada em 11/12/2020.